



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1293/2025
(à MPV 1293/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Fica instituído o adicional de tempo de serviço para os militares das Forças Armadas, polícias militares e bombeiros militares estaduais e distritais, pelo acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o soldo a cada cinco anos de serviço efetivo prestado.

Parágrafo único. O adicional de tempo de serviço não poderá ultrapassar o limite máximo de 35% sobre o soldo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um adicional do tempo de serviço para os militares visa a reconhecer e compensar a dedicação contínua e o esforço dos militares ao longo de suas carreiras.

Este adicional é uma forma de valorizar o tempo de serviço prestado, incentivando a permanência e a lealdade dos militares nas Forças Armadas, bem como nas polícias e bombeiros militares estaduais e distritais.

O adicional do tempo de serviço será concedido a cada cinco anos de serviço efetivo, incentivando a continuidade e a dedicação dos militares.



É indubitável que o adicional do tempo de serviço contribuirá para uma remuneração mais justa e atraente, alinhada com o esforço e o compromisso exigidos pela carreira militar.

Também é indubitável que ao valorizar o tempo de serviço, o adicional promoverá um aumento na motivação e satisfação dos militares, melhorando o desempenho e a eficiência das unidades militares, além de servir como uma forma de reconhecer e valorizar a dedicação contínua dos militares ao longo de suas carreiras, incentivando a permanência e a lealdade nas Forças Armadas.

Também, servirá para reter mais facilmente talentos experientes, evitando a perda de profissionais qualificados para outras áreas do serviço público ou para o setor privado.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)

